CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº -1010/2025

"Dispõe sobre a criação de seção específica no sítio eletrônico oficial do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Fortaleza), hospedado no domínio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para a divulgação completa, didática e atualizada do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), informações sobre os direitos dos consumidores e acesso facilitado aos serviços oferecidos pelo órgão".

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.
Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 22 DE 04 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
22 ABR 2025
09:47
SERVIDOR

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Rua Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 14, Fone: 3444-8352, Bairro Engenheiro Luciano
Cavalcante, Caixa Postal 2671 – CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON

INDICAÇÃO Nº -1010/2025

PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação de seção específica no sítio eletrônico oficial do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Fortaleza), hospedado no domínio da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para a divulgação completa, didática e atualizada do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), informações sobre os direitos dos consumidores e acesso facilitado aos serviços oferecidos pelo órgão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter, por meio do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Fortaleza), uma seção específica em seu sítio eletrônico oficial, integrado ao domínio da Prefeitura Municipal de Fortaleza - www.fortaleza.ce.gov.br/proconfortaleza, contendo:

- I - A íntegra da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), devidamente atualizada com as alterações legislativas supervenientes.
- II - Informações claras, objetivas e em linguagem acessível sobre os direitos dos consumidores previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, organizadas por temas relevantes, como garantias, contratos, serviços essenciais, compras online, entre outros.
- III - Link para agendar atendimento presencial no Procon Fortaleza.

Art. 2º A seção referida no Artigo 1º desta Lei deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Ser facilmente identificável e acessível a partir da página principal do sítio eletrônico do PROCON Fortaleza, por meio de um link claro e objetivo, como "Código de Defesa do Consumidor" e "Seus Direitos";
- II - Apresentar o texto integral do Código de Proteção e Defesa do Consumidor em formato que permita a leitura online, o download em formatos portáteis (como PDF) e a possibilidade de impressão;
- III - As informações sobre os direitos dos consumidores deverão ser apresentadas de forma didática, utilizando recursos como textos explicativos, perguntas e respostas frequentes (FAQ), infográficos e, se possível, vídeos curtos, visando facilitar a compreensão por parte dos cidadãos;

- IV - Ser mantida permanentemente atualizada, incorporando quaisquer alterações legislativas federais que venham a modificar o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como novas informações relevantes sobre os direitos dos consumidores, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da publicação oficial da respectiva alteração ou da identificação da necessidade de atualização, garantindo a disseminação tempestiva de informações cruciais para a defesa dos direitos dos consumidores;
- V - Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, em conformidade com as normas e diretrizes de acessibilidade na web, incluindo recursos como audiodescrição, legendas e navegação por teclado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a infraestrutura tecnológica e o suporte técnico necessários para a implementação e manutenção da seção prevista nesta Lei no sítio eletrônico do PROCON Fortaleza, integrado ao domínio da Prefeitura Municipal, garantindo a infraestrutura e o suporte de forma continua e eficaz.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação e manutenção desta Lei, deverão ser planejadas dentro do orçamento já existente do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Fortaleza), para que não gere aumento de despesas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar e pleitear recursos financeiros junto a órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, e privada, bem como por meio de convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos adequados, para auxiliar no financiamento da implementação e da manutenção da seção prevista nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio do PROCON Fortaleza, campanhas de divulgação sobre a existência e o conteúdo da seção prevista nesta Lei, incentivando o acesso e o conhecimento dos direitos dos consumidores pela população, por meio de materiais informativos, e divulgações em rádios e televisões locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa representa um passo crucial para o aprimoramento da defesa dos direitos dos consumidores no Município de Fortaleza, buscando inspiração e alinhamento com as melhores práticas observadas em outros centros urbanos de referência no país. A iniciativa de criar uma seção específica no sítio eletrônico oficial do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Fortaleza), integrada ao domínio da Prefeitura Municipal, para a disponibilização completa, didática e atualizada do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), informações relevantes sobre os direitos dos consumidores e link para agendar atendimento presencial, responde à crescente demanda por transparência, acessibilidade e educação para o consumo na sociedade contemporânea. Nesse contexto, é valioso destacar a atuação e a relevância de órgãos de defesa do consumidor em cidades como Curitiba, Porto Alegre e São Paulo que também mantêm plataformas digitais robustas e eficientes para informar e orientar seus cidadãos.

O PROCON de Curitiba, por exemplo, oferece em seu website uma seção dedicada ao CDC e a direitos específicos, com linguagem clara e acessível. Da mesma forma, o PROCON de Porto Alegre disponibiliza online cartilhas informativas e orientações detalhadas sobre diversos temas consumeristas, facilitando a compreensão dos direitos por parte da população local.

A experiência positiva desses municípios demonstra o potencial significativo da plataforma digital como um instrumento eficaz para a disseminação do conhecimento jurídico em linguagem acessível, para a promoção da educação para o consumo e para o fortalecimento da relação entre o órgão de defesa do consumidor e a sociedade.

A presente proposição enfatiza a necessidade de que o conteúdo disponibilizado seja não apenas completo e atualizado, mas também apresentado de forma didática, utilizando recursos como textos explicativos, perguntas e respostas frequentes, infográficos e, sempre que possível, recursos audiovisuais. Essa abordagem pedagógica visa superar as barreiras de compreensão da linguagem jurídica, tornando os direitos do consumidor acessíveis a todos os segmentos da população.

Adicionalmente, a exigência de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, em consonância com as normas e diretrizes da web, reflete um compromisso com a inclusão e com a equidade no acesso à informação. Em suma, a implementação desta lei, fundamentada nas experiências bem-sucedidas de cidades como Curitiba, Porto Alegre e São Paulo, fará muito bem ao contexto local, representa um avanço significativo na modernização e na otimização dos serviços de defesa do consumidor em Fortaleza.

Ao facilitar o acesso à informação de qualidade e ao promover a educação para o consumo por meio de uma plataforma digital abrangente e acessível, esta iniciativa contribuirá para a construção de relações de consumo mais justas, transparentes e equilibradas em nosso município, beneficiando toda a coletividade.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F